Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=

Incluído no processo n. P2025/0 por VANESSA BRITO BARBOSA em 21/03/2025 às 12:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 054, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Institui, no âmbito do Crea-MS, a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, III e XVIII do artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da eficiência e o direito à saúde e à segurança no trabalho, previstos nos artigos 1º, inciso III, 6º, 7º, inciso XXII, 37 e 39, §3º, da Constituição Federal;

Considerando o Decreto n.º 12.122, de 30 de julho de 2024, que institui o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria MGI n.º 6.719, de 13 de setembro de 2024, que institui o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações;

Considerando que a prevenção do assédio moral e sexual e da discriminação no âmbito do Crea-MS visa a garantir um ambiente de trabalho saudável e uma cultura institucional pautada no respeito mútuo, contribuindo diretamente para uma gestão de excelência; e

Considerando, a necessidade de implementar mecanismos que fortaleçam os vínculos sociais e profissionais no meio ambiente de trabalho, promovendo soluções pacificadoras para os problemas identificados.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação no âmbito do Crea-MS, a qual tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações para a prevenção e tratamento dessas situações.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=

Incluído no processo n. P2025/0015[illegible]-0 por VANESSA BRITO BARBOSA em 21/03/2025 às 12:20:12

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

Art. 2º A política de que trata esta Portaria rege-se pelos seguintes princípios e ações:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – favorecimento de um clima organizacional saudável e respeitoso, de não discriminação e de tolerância à diversidade de membros, empregados, estagiários, aprendizes e terceirizados;

III – capacitação de seus membros, empregados, estagiários, aprendizes e terceirizados por meio da realização de seminários, palestras e outras avidades voltadas à discussão e à sensibilização de boas práticas no ambiente de trabalho, além da conscientização sobre os malefícios de práticas abusivas;

IV – estimulo às boas práticas administrativas e à liderança, considerando-se as características profissionais e pessoais de cada um;

V – capacitação de seus membros, empregados, estagiários, aprendizes e terceirizados visando à gestão participativa humanizada e de prevenção de conflitos, cuja participação dos gestores deve ser obrigatória;

VI – elaboração de informativos impressos e eletrônicos, bem como realização de eventos e campanhas de comunicação e conscientização a respeito do tema, com ênfase nas consequências do assédio moral, sexual e da discriminação;

VII – construção de uma cultura organizacional pautada pelo respeito mútuo, equidade de tratamento e preservação da dignidade das pessoas;

VIII – busca de soluções pacificadoras para os problemas de relacionamento verificados no ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de assédio e de discriminação;

IX – monitoramento das atividades institucionais, de modo a prevenir a degradação do ambiente de trabalho; e;

X – pesquisa periódica da qualidade do ambiente relacional e laboral;

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

Art. 3º A implementação da Política de que trata esta Portaria ficará a cargo da Comissão de Prevenção ao Assédio e à Discriminação, de caráter permanente, que atuará no desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e ao tratamento de eventuais queixas de assédio ou discriminação.

§ 1º Os membros da Comissão de Prevenção ao Assédio e à Discriminação deverão ser ocupantes de cargos de carreira do Crea-MS.

Art. 4º Os membros desta Comissão exercerão esta atividade sem prejuízo de suas respecvas funções e sem ônus para o Crea-MS.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Prevenção ao Assédio e à Discriminação:

I - promover a análise, estudo e implantação sistemática de estratégias de prevenção ao assédio moral, sexual e discriminação para o alcance dos objevos desta Política;

II - produzir, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria, manual contendo informações sobre a caracterização do assédio moral, sexual e discriminação, com enfoque específico para a realidade instucional, a regulamentação para o atendimento e tratamento da questão, as formas de encaminhamento das queixas e comunicações daqueles atos, com o fluxo de procedimentos e prazos previstos, além de pontos que entenda pertinentes para o bom desenvolvimento desta Política;

III – buscar e iniciar, com apoio do Departamento Administrativo - DAD, sua formação e capacitação para o desenvolvimento das atribuições, envolvendo os temas do assédio e discriminação, bem como o da mediação de conflitos;

IV - realizar estudo sistemático e constituir espaço de diálogo e intercâmbio de dados, informações e metodologias com outros grupos temáticos e núcleos de pesquisa que trabalham com a temática visando subsidiar, de forma continua, as atividades desenvolvidas;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=8[illegible]

Incluído no processo n. P2025/0[illegible]-0 por VANESSA BRITO BARBOSA em 21/03/2025 às 12:20:12

V - propor e implementar, a realização de treinamentos e capacitações periódicas no Crea-MS relativos aos temas do assédio e discriminação;

VI - propor e implementar, com apoio da Assessoria de Comunicação – ACO, a realização de campanhas permanentes relativas aos temas do assédio e discriminação;

VII - implementar, operar, aprimorar de forma contínua e divulgar amplamente o Canal de Queixas e Comunicação;

VIII - elaborar/revisar periodicamente e disseminar cartilha contendo informações sobre assédio e discriminação, legislações sobre os direitos dos trabalhadores, bem como o código de ética em página da internet e material impresso; e

IX – manter a Presidência informado acerca das ocorrências.

Art. 6º A Comissão de Prevenção ao Assédio e à Discriminação, atuará em conjunto com o Departamento Administrativo – DAD, de forma a buscar a melhor condução das questões em análise, tendo como objetivo ouvir os envolvidos, dar os encaminhamentos necessários para a solução consensual das situações apresentadas, bem como assistir, orientar e acompanhar as partes, observado o sigilo das informações.

Art. 7º Quando necessário, a Comissão de Prevenção ao Assédio e à Discriminação fará recomendações ao Presidente do Crea-MS, bem como às Superintendências e Gerências, com o objetivo de solucionar o problema e prevenir novas ocorrências, incluindo medidas como:

I - realização de treinamentos nas temáticas de relações interpessoais, liderança e gestão, entre outros;

II - mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

III – aplicação de processo de diagnóstico de qualidade de vida no trabalho, clima, cultura e ética organizacional, entre outros;

IV - melhorias das condições de trabalho; e

V - aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=AHEVGNMDU0uk0826Q5zgQ1vg
Incluído no processo n. P2025/015058-9 por VANESSA BRITO BARBOSA em 21/03/2025 às 12:36:21

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

Seção I

Da Queixa e/ou Comunicação de Assédio e de Discriminação

Art. 8º Para o fim de alcançar os objetivos da Política objeto desta Portaria, será criado Canal de Queixas e Comunicação capaz de viabilizar, virtualmente, a notícia do assédio ou discriminação por qualquer pessoa do Crea-MS.

§ 1º O Canal de Queixas e Comunicação deverá permitir a notícia identificada, sendo garantido o sigilo das informações, pela vítima ou pessoa que decida realizar a comunicação.

§ 2º Pessoas que não estejam familiarizadas com a ferramenta virtual a partir da qual o Canal de Queixa e Comunicação será disponibilizado, poderão formalizar queixa ou comunicação a qualquer integrante da Comissão de Prevenção ao Assédio e à Discriminação.

Art. 9º A Comissão de Prevenção ao Assédio e à Discriminação poderá, identificando a necessidade com base na realidade institucional, criar outros canais para receber queixas e/ou comunicação de assédio e discriminação.

Seção II

Dos Procedimentos a Serem Adotados em Relação às Queixas e/ou Comunicações de Assédio e Discriminação

Art. 10. O (a) presidente da Comissão de Prevenção ao Assédio e à Discriminação quando receber queixa e/ou comunicação de atos de assédio e/ou discriminação agendará, de imediato, reunião com os demais integrantes para discutir os procedimentos e ações para o tratamento da questão, assegurada a confidencialidade do procedimento.

§ 1º A Comissão de Prevenção ao Assédio e à Discriminação procurará sempre ouvir as partes envolvidas, realizando entrevistas em local que as preserve, podendo designar membro para tanto.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=[illegible]

Incluído no processo n. P2025/00[illegible] por VANESSA BRITO BARBOSA em 21/03/2025 às 12:[illegible]

§ 2º A Comissão de Prevenção ao Assédio e à Discriminação cuidará para que os envolvidos tenham toda assistência, orientação e acompanhamento de que necessitem, inclusive ajustando sua composição para o tratamento de queixa/comunicação específica de assédio sexual, visando o mínimo de constrangimento à possível vítima.

Art. 11. Na hipótese de suspeição ou impedimento de integrante da Comissão de Prevenção ao Assédio e à Discriminação, declarada ou arguida pelos envolvidos, este poderá ser afastado do caso por deliberação da maioria simples dos demais membros.

Parágrafo único. Caso dois integrantes estejam impedidos, a decisão sobre o afastamento será submetida à Presidência, que deverá nomear substitutos para garantir o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 12. A Comissão de Prevenção ao Assédio e à Discriminação procederá à apuração da queixa e/ou comunicação, sendo recomendável, entre outras ações, a verificação do local e das condições de trabalho no intuito de obter informações e esclarecer os fatos, podendo solicitar os documentos e as informações necessárias para a sua apuração.

Art. 13. A Comissão de Prevenção ao Assédio e à Discriminação comunicará à Gerência do Departamento Administrativo – DAD, à Presidência do Crea-MS ou à chefia imediata o resultado da apuração da queixa e/ou comunicação e, caso haja confirmação da ocorrência, recomendará ações para tratamento da questão ou a adoção de medidas preventivas a respeito.

Parágrafo único. Nos casos em que a queixa/comunicação não configurar assédio ou discriminação, a Comissão de Prevenção ao Assédio e à Discriminação fará o devido esclarecimento à suposta vítima.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Eventuais dúvidas acerca da aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Comissão de Prevenção ao Assédio e à Discriminação.

Parágrafo único. Até que o Canal de Queixas e Comunicação de Assédio e de Discriminação

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=8[illegible]

Incluído no processo n. P2025/00[illegible]-0 por VANESSA BRITO BARBOSA em 21/03/2025 às 12:20:12

no Crea-MS esteja em pleno funcionamento, queixas e comunicações deverão ser apresentadas a qualquer dos integrantes da Comissão de Prevenção ao Assédio e à Discriminação, com idenficação de quem comunica.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua assinatura.

Art. 16. Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS de modo a dar conhecimento amplo.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=

Incluído no processo n. P2025/00536-9 por VANESSA BRITO BARBOSA em 21/03/2025 às 12:36:02

Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO**, **Presidente,** em **21/03/2025**, às **15:31**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=AHEVGNMDU0JK0Y6Y5Y0Sw

Incluído no processo n. P2025/0015058-9 por VANESSA BRITO BARBOSA em 21/03/2025 às 12:30:21